



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

Em de

de 196

LEI Nº 340 do dia 24 de Fevereiro de 1969

(Dispõe sobre a cessão a título precário de imóveis públicos)

O Sr. JOSUÉ LEOPOLDINO, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e êle promulga a seguinte lei:

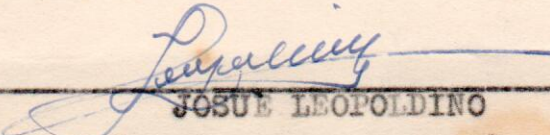
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder ao Departamento Regional dos Correios e Telégrafos, para funcionamento da Agência Postal dêste Município, uma sala de 4,48 por 3,21 mts²., do prédio de propriedade Municipal, localizado á Praça A. S. Cunha Bueno nº 7.

Artigo 2º - A cessão de que trata o artigo anterior, não poderá ser pelo espaço superior á cinco (5) anos, a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 3º - O Departamento dos Correios e Telégrafos fica desobrigado a quaisquer ônus para com a Prefeitura Municipal, durante o tempo em que permanecer no referido próprio Municipal.

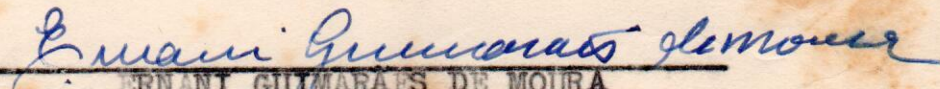
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 24 de Fevereiro de 1969



JOSUÉ LEOPOLDINO
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove.



ERNANI GUIMARAES DE MOURA
(Secretário Interino).